



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

P.A. nº 02/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de inquérito civil público instaurado com o objetivo de acompanhar a eleição para o Conselho Tutelar do Município de Varre-Sai.

Portaria de instauração à fl. 02/02v;

Documentos que instruem a portaria inicial de fls. 03/13;

À fl. 26, consta ata de reunião realizada nesta Promotoria de Justiça com representantes do CMDCA, acerca das providências a serem adotadas em relação à eleição para o Conselho Tutelar de Natividade;

À fl. 33, consta a comprovação da publicação do edital relativo ao processo de escolha dos futuros membros do Conselho Tutelar de Varre-Sai.

Assinatura manuscrita em azul, com o número 13 escrito ao lado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Às fls. 39/47, 48/49 e 50, constam Deliberações do CMDCA de Varre-Sai, relativas à eleição do Conselho Tutelar;

Às fls. 65/66, consta ofício encaminhando a lista de candidatos habilitados para a realização da prova, visando à eleição dos Conselheiros Tutelares, sendo que à fl. 68, consta a publicação de citada lista em jornal.;

À fl. 83, consta o resultado da prova de aferição de conhecimentos específicos, relativa à Eleição dos Conselheiros Tutelares;

Às fls. 92/94, consta Ouvidoria dando conta de possíveis irregularidades no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Varre-Sai, sendo que, às fls. 85/118, consta os esclarecimentos prestados pelo CMDCA e a Comissão de Eleição, acerca do teor da citada ouvidoria.

À fl. 120, consta manifestação deste Órgão Ministerial, acerca da ouvidoria e dos esclarecimentos prestados pelo CMDCA.

Às fls. 126/135, consta a Deliberação 04/2019, relativa à Eleição dos Conselheiros Tutelares de Varre-Sai;

Às fls. 143/159, conta ata da eleição, bem como outros documentos relativos à eleição dos membros do Conselho Tutelar de Varre-Sai;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Às fls. 162/208 constam Impugnações apresentadas nesta Promotoria de Justiça, acerca das eleições realizadas, impugnações estas que foram encaminhadas ao CMDCA de Varre-Sai para deliberação.

Às fls. 210/213, 215/220, constam atas das reuniões do CMDCA e da Comissão Eleitoral, onde foram apreciadas algumas das impugnações que para lá foram anteriormente encaminhadas.

Às fls. 221/319, instruída com as fotografais constantes de fls. 323/327, consta impugnação apresentada pelo candidato PAULIVÂNIO relativa às candidatas KARINE e FERNANDA, tendo este Órgão Ministerial à fl. 320, determinado o encaminhamento ao CMDCA de Varre-Sai para deliberação.

À fl. 329 consta ofício encaminhado pelo CMDCA de Varre-Sai, dando conta de que a impugnação apresentada pelo candidato PAULIVÂNIO foi apresentada de forma intempestiva.

Às fls. 330/332, o CMDCA encaminha a portaria de nomeação dos novos Conselheiros Tutelares, para o biênio 2020/2023.

À fl. 334, consta promoção ministerial acerca de todo o processado.

À fl. 370, consta ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça, através do qual o CMDCA encaminha os documentos relativos à impugnação da candidata YASMIM, bem como o que ficou decidido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

acerca de possível irregularidade ocorrida no dia do pleito, acerca do candidato JULIANO (fls. 371/379).

À fl. 380, consta informação de que as candidatas eleitas FERNANDA e YASMIM não forem nomeadas para o cargo de Conselheiras Tutelares, sendo que a primeira, FERNANDA, veio a desistir (fl. 381 e 389) e a candidata YASMIM foi eliminada do certame, uma vez que não compareceu para frequência ao curso de formação, sendo que tal curso é etapa obrigatória e a não participação gera a eliminação do certame (fls. 382/387).

À fl. 391 consta ofício do CMDCA encaminhando os documentos de fls. 392/394, através dos quais noticiam o arquivamento da impugnação relativa KARINE.

Às fls. 398/434, consta cópia do processo administrativo relativo ao candidato JULIANO MEDEIROS, eleito e empossado e contra a qual havia apuração de possível irregularidade ocorrida no dia pleito, sendo que, após análise, o CMDCA decidiu por sua rejeição.

À fl. 442, consta mídia relativa à oitiva neste Órgão Ministerial da nacional DAYSELANIE, na condição de testemunha e de JULIANO, candidato contra o qual pesava notícia de irregularidade ocorrido no dia do pleito.

À fl. 445, consta termo de declaração da testemunha MATHEUS acerca da irregularidade ocorrido no dia do pleito, em relação ao candidato JULIANO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

À fl. 450, consta termo de declarações prestado nesta Promotoria de Justiça pelo Sr. JOÃO BASTISTA DA SILVEIRA, genitor do candidato JULIANO, acerca da irregularidade ocorrida no dia da eleição e que a este último envolvia.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente inquérito civil com o objetivo de acompanhar a eleição para o Conselho Tutelar do Município de Varre-Sai.

De início, cabe ser dito que este Órgão de Execução atuou ativamente em todas as fases do processo seletivo relativo aos membros do Conselho Tutelar do Município de Varre-Sai, conforme se observa da documentação que instrui o procedimento.

Foi realizada na sede desta Promotoria de Justiça reunião com o CMDCA de Varre-Sai, sendo que todas as fases do processo de escolha dos futuros conselheiros tutelares, foram devidamente observadas, segundo a deliberação do certame, com acompanhamento deste Órgão Ministerial.

Com relação à ouvidoria constante de fls. 72/74, temos que o CMDCA, ao ser deliberar acerca do ali noticiado, apresentou a manifestação de fls. 85/87, acompanhada dos documentos de fls. 88/118, sendo certo que este Órgão Ministerial, ao analisar o que foi trazido à baila na ouvidoria e os esclarecimentos prestados pelo CMDCA, verificou que as irregularidades apontadas não subsistem e foram devidamente explicadas pelo CMDCA, com o que a ouvidoria foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

indeferida de plano, com determinação de notificação do representante para ciência e eventual interposição de recurso, sendo certificado à fl. 137 a não apresentação.

Realizada as eleições, o CMDCA acostou às fls. 143/159, ata da eleição, bem como outros documentos relativos à eleição dos membros do Conselho Tutelar de Varre-Sai.

Alguns incidentes ocorreram no dia do pleito, sendo que todos foram encaminhados ao CMDCA para deliberação – fls. 162/175, expediente relativo à candidata YASMIM; fls. 177/185, candidato JULIANO e fls. 187/ 208, também candidata YASMIM.

Certo é também que houve impugnação apresentada por um dos candidatos – fls. 21/225, em relação às candidatas KARINE e FERNANDA.

No que diz respeito às impugnações relativas às candidatas FERNANDA e YASMIM, temos que ambas vieram a perder o objeto, uma vez FERNANDA veio a desistir (fl. 381 e 389) e a candidata YASMIM foi eliminada do certame, uma vez que não compareceu para frequência ao curso de formação, sendo que tal curso é etapa obrigatória e a não participação gera a eliminação do certame (fls. 382/387).

Já com relação à impugnação relativa à candidata eleita e empossada KARINE, relacionada ao transporte irregular de eleitores, temos que, no dia do pleito, o Promotor de Justiça designado para representar o Ministério Público na Cidade de Varre-Sai, Dr. Yan Portes

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Vieira de Souza, recebeu a mesma representação, conforme fl. 348 , sendo que, ao despachar acerca das irregularidades noticiadas, em especial, as relacionadas ao transporte irregular de eleitores, esclareceu que a única procedente teria sido a relativa à candidata YASMIM, conforme documento de fl. 342, relativo a todas as representações por ele recebidas no dia da eleição, inclusive, aquela constante de fl. 348.

Certo é também que o CMDCA deliberou acerca da representação apresentada em face de KARINE, conforme fls. 392/393 e 394, rechaçando os argumentos apresentados pelo representante PAULIVÂNIO, por total falta de provas.

Assim, ante o que foi constatado pelo Promotor de Justiça designado para acompanhar a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Varre-Sai, no sentido de que não foi possível comprovar o teor da representação constante de fl. 348, no sentido de que a candidata KARINE estaria realizando, por intermédio de terceiros, transporte irregular de eleitores, nos parece acertada a decisão administrativa do CMDCA, ao indeferir a impugnação apresentada pelo candidato PAULIVÂNIO, já que tinha por fundamento o mesmo fato, já apreciado pelo Promotor de Justiça, Dr. YAN, o qual asseverou que não foi possível constatar a veracidade do transporte irregular de eleitores, em benefício da candidata KARINE, apesar de ter realizados diligências nos locais apontados na representação que lhe foi encaminhada.

Assim em relação a KARINE, ante o já constatado, no dia da eleição, pelo Promotor de Justiça que acompanhou o pleito no Município de Varre-Sai, acertada se mostrou a decisão do CMDCA, ao rejeitar a impugnação apresentada por PAULIVÂNIO.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um traço inicial seguido de uma curva fechada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por fim, resta ser apreciada por este Órgão Ministerial a decisão administrativa do CMDCA de Varre-Sai, no sentido de deferir a posse do candidato JULIANO e arquivar a notícia de irregularidade que o envolvia.

A irregularidade que envolve o candidato JULIANO consiste no fato de que, no dia do pleito, seu genitor, Sr. JOÃO BATISTA, estando embriagado teria, no interior de um dos locais de votação, pedido voto de forma expressa para JULIANO, inclusive, com apresentação de "santinhos".

Tal prática, por certo e em tese, configura conduta que poderia elevar à denegação da posse ou até mesmo ao ajuizamento, por parte deste Órgão Ministerial, visando à cassação da posse já levada a efeito.

Contudo, algumas considerações devem ser trazidas à baila e, a fim de formar sua convicção de forma plena, este Órgão Ministerial solicitou ao CMDCA de Varre-Sai o envio de todo o procedimento administrativo relativo ao candidato JULIANO, inclusive, todo o apurado acerca da irregularidade antes citada, bem como a oitiva de todos os envolvidos, testemunhas que estavam no local do fato, genitor do candidato, bem como o próprio candidato.

O procedimento administrativo relacionado à irregularidade que envolvia o candidato JULIANO encontra-se acostado às fls. 399/ 434, tendo o candidato se defendido, alegando que, nunca solicitou a seu pai que pedisse a terceiros votos e que não estava no local dos fatos, só ficando sabendo, posteriormente, bem como que seu pai é dependente

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'B' estilizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de álcool e que no dia estava alcoolizado, apresentando os documentos de fls. 423/429, os quais dão conta de que, de fato, O Sr. JOÃO BASTISTA, genitor de JULIANO, apresenta histórico de alcoolismo, com diversos atendimentos e acompanhamentos na rede pública de saúde de Varre-Sai, relacionados ao uso excessivo de álcool.

Certo é também que o termo de constatação de irregularidade, lavrado no dia da eleição pelo Promotor de Justiça YAN PORTES V. DE SOUZA, dá conta do estado de embriaguez do Sr. JOÃO BATISTA, no dia do pleito, conforme fl. 402.

A embriaguez de JOÃO BASTISTA foi confirmada pela testemunha DAYSELANE (mídia de fl. 442), pela testemunha MATHEUS (FL. 445), pelo próprio JOÃO BASTISTA que afirmou não se recordar de nada ocorrido no dia dos fatos, ante seu estado de embriaguez.

Por fim, o próprio candidato JULIANO, em sua oitiva neste Órgão Ministerial (fl. 442) asseverou que seu pai tem problemas antigos com o álcool, bem como que nunca solicitou que o mesmo pedisse votos em seu nome e que desconhecia por completo a intenção de seu genitor de pedir votos e distribuir "santinhos" no dia da eleição, só ficando sabendo do ocorrido quando foi acionado para comparecer ao local de votação e auxiliar na retirada de JOÃO BATISTA do local, uma vez que o mesmo se recusava a sair, ante o estado de embriaguez.

O acima relatado é um panorama do que foi apurado, em relação à conduta do Sr. JOÃO BATISTA, genitor do candidato JULIANO, no dia do pleito que pode ser assim resumido: JOÃO BASTISTA, embriagado, estava em um local de votação, solicitando votos para seu

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'B' estilizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

filho, o candidato JULIANO, sem que haja provas efetivas de que tal conduta tenha sido solicitada ou, no mínimo, anuída por JULIANO.

Não há nos autos nenhum elemento de prova no sentido de que JULIANO soubesse, tenha solicitado ou, repita-se, no mínimo anuído à conduta de seu genitor JOÃO BATISTA, quando este resolveu, por conta própria, solicitar votos para seu filho, no dia da eleição, no interior de um dos locais de votação, no Município de Varre-Sai.

Aliás e muito pelo contrário, a testemunha MATHEUS, à fl. 445, afirmou que lhe pareceu que JULIANO, ao chegar ao local onde estava seu pai, não sabia do que estava ali acontecendo, tendo ficado visivelmente contrariado com a conduta levada a efeito por seu genitor JOÃO BATISTA.

Saliente-se que o próprio JOÃO BATISTA, genitor de JULIANO, ao ser ouvido nesta Promotoria de Justiça (fl. 450), asseverou que não se recorda de nada ocorrido no dia dos fatos, ante seu estado de embriaguez e que só ficou ciente dos fatos posteriormente, quando lhe contaram o ocorrido.

Assim, ante tudo o que já havia sido apurado pelo CMCD, quando da instrução do procedimento administrativo lá instaurado, aliado, ao que foi constatado pelo Promotor de Justiça que acompanhou presencialmente a eleição do Conselho Tutelar em Varre-Sai (fl. 402), no sentido do estado de embriaguez de JOÃO BATISTA, acrescendo-se a isto o que restou também apurado por este Promotor de Justiça, quando da realização de diversas oitivas, confirmando a embriaguez de JOÃO BATISTA e, principalmente, o total desconhecimento por parte de

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'B' estilizada e fluida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JULIANO da conduta levada a efeito por seu genitor, nos parece acertada a decisão do CMDCA no sentido de deferir a posse do candidato JULIANO e arquivar o procedimento lá instaurado e relativo ao fato ocorrido no dia da eleição citada.

Desta forma, analisados detalhadamente todos os incidentes ocorridos no curso do acompanhamento das Eleições para o Conselho Tutelar de Varre-Sai e restando refutadas todas as impugnações e irregularidades que foram noticiadas, a hipótese está a ensejar o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, já que todo o processo de escolha findou-se, estando os candidatos empossados e exercendo de forma satisfatória o encargo, com o necessário acompanhamento por parte deste Órgão Ministerial.

Por tudo o antes exposto e levando em consideração que o objeto do presente Procedimento Administrativo é o acompanhamento de todas as fases relativas à eleição do Conselho Tutelar de Município de Varre-Sai e levando-se que o processo findou-se, com o devido acompanhamento, por parte deste Órgão Ministerial, restando apuradas e afastadas todas as irregularidades apontadas, antes, no dia e posteriormente à data do pleito, a hipótese é de ARQUIVAMENTO, já que atendidos os fins para os quais foi instaurado o presente procedimento administrativo.

III – CONCLUSÃO:

Assim, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO deste procedimento e uma vez que se trata de Procedimento instaurado

13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de ofício, desnecessária se faz a notificação de quem quer que seja acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se o que determina o artigo 37, da Resolução GPGJ 2227/2018, encaminhando-se, via ofício, cópia da presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, de igual forma, o disposto no artigo 80, da Resolução GPGJ 2227/2018.

Anote-se onde couber.

Após, arquivem-se os autos, n/f da parte final do artigo 37, da Resolução 2227/2018.

Natividade, 23 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Anderson Torres Bastos.

Anderson Torres Bastos
Promotor de Justiça
Matrícula 4357